TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1010924-14.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Requerido: Alexandre Semifoque

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Considerando que o requerido foi devidamente citado (fls. 45) e que as partes se compuseram extrajudicialmente, conforme petição do autor de fls. 46, julgo extinta a ação, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "a", do CPC.

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, uma vez que não houve bloqueio judicial do veículo.

Indefiro, ainda, a expedição de ofício ao Serasa para baixa na restrição, tendo em vista que tal providência cabe ao autor.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 08 de novembro de 2017.